



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9853 , DE 11 DE novembro DE 2011.

Institui o Dia Municipal do Mediador Comunitário, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Mediador Comunitário.

Paragrafo único. O dia a que se refere o *caput* passa a constar no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza

Art. 2º É determinado anualmente o dia 24 de setembro, data de aniversário da inauguração da 1º Casa de Mediação Comunitária do Brasil, à comemoração do dia instituído no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 2011.


JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Prefeito de Fortaleza em Exercício

de que trata o inciso I são: I – reanimação cardiorrespiratória-cerebral; II – programa de prevenção ao trauma e orientação sobre primeiros socorros; III – atendimento pré-hospitalar; IV – reabilitação. Art. 3º - Para a concessão do certificado e atendimento das exigências previstas no art. 2º serão observados os seguintes pré-requisitos: I – estrutura física, gestão, administração de pessoal e qualificação material referente ao atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar; II – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da equipe de médicos, enfermeiros e técnicos com qualificação para o procedimento de primeiros socorros e para o atendimento ao trauma através de cursos consagrados pela comunidade médica brasileira e internacional qualificada. Art. 4º - O certificado será concedido por uma Comissão Auditora Permanente composta por um representante das seguintes instituições: I – Liga de Trauma do Ceará; II – Sociedade Brasileira do Atendimento Integrado ao Traumatizado (SBAIT); III – Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CRMEC); IV – Associação Médica Cearense; V – Sindicato dos Médicos do estado do Ceará (SIMEC); VI – Conselho Regional de Enfermagem do Ceará (COREN/CE); VII – Secretária Municipal de Saúde (SMS). § 1º - Poderá ser convidado um representante de Secretaria de Saúde do Estado do Ceará para integrar a comissão prevista neste artigo. § 2º - A comissão editará normas regulamentares visando à certificação de que trará esta Lei, assim como sobre seu próprio funcionamento. § 3º - A comissão assegurará a paridade na avaliação para a concessão do certificado, avaliando separadamente as instituições de saúde de pequeno, médio e grande porte. Art. 5º - O certificado será conferido, bianualmente, no dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9850 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal de Luta pela Vida e Dignidade da População em Situação de Rua, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta pela Vida e Dignidade da População em Situação de Rua, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto, em alusão ao massacre de sete pessoas acontecido na cidade de São Paulo. Art. 2º - O dia a que se refere o art. 1º desta Lei deve marcar a luta histórica da população em situação de rua pela proteção e efetivação de melhores condições de vida, saúde, segurança, moradia, dignidade e cidadania. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9851 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal do Empreendedor Individual, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Empreendedor Individual, a ser comemorado no dia 1º de julho de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei

entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9852 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia do Torcedor do Ceará Sporting Clube, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia do Torcedor do Ceará Sporting Clube, a ser comemorado no dia 2 de junho de cada ano. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9853 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal do Mediador Comunitário, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Mediador Comunitário. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput passa a constar no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - É determinado anualmente o dia 24 de setembro, data de aniversário da inauguração da 1ª Casa de Mediação Comunitária do Brasil, à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 2011. **José Acrísio de Sena - PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO.**

*** **

LEI Nº 9854 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece a obrigatoriedade de divulgação, pelos bancos de sangue, serviços de hemoterapia e outras entidades afins, de informações a respeito da doação de medula óssea, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam os bancos de sangue, os serviços de hemoterapia e outras entidades afins, sediados no âmbito do município de Fortaleza, obrigados a divulgar, amplamente e de forma sistemática, todas as informações a respeito da doação de medula óssea. Parágrafo Único - A divulgação de que trata este artigo compreenderá, além de outras formas de publicidade: I – entrevista dos candidatos à doação de sangue e de tratamentos hemoterápicos, ocasião em que será informada a possibilidade da disposição gratuita de medula óssea para fins de transplante, a realização do teste de histocompatibilidade, bem como a existência do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); II – distribuição de cartilhas explicativas; III – fixação, na recepção das entidades referidas no caput deste artigo, e em locais de fácil acesso, de cartazes em que constem, em linguagem clara e texto destacado, a forma como se dá a doação de medula óssea, a necessidade do exame de histocompatibilidade e a existência do Registro